



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 023 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 3.969, de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por objetivo atender requerimento dos proprietários do imóvel informando que pretendem implantar um loteamento no local.

Informamos ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a solicitação dos requerentes, conforme Lei Complementar nº 291/2008 e suas alterações.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

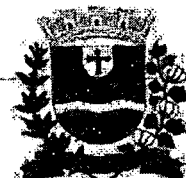
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

JMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 15/08/2022 10:55 003625





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023-DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

=====

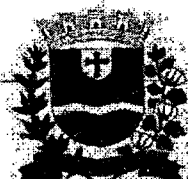
Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

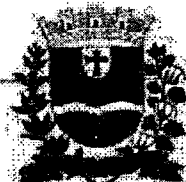
Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural, pertencente à Matrícula nº 3.969, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com o seguinte roteiro:

I - Um imóvel rural, com 89.311,57 metros quadrados ou 8,931157 hectares, encravado na Fazenda Tocantins, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no Marco P-01, cravado na confrontação entre a Área Verde do Loteamento Parque Planalto, sob matrícula nº 27.918 deste Registro Imobiliário e a área urbana objeto da matrícula nº 33.970 deste Registro Imobiliário; deste segue confrontando com a propriedade retro mencionada, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:



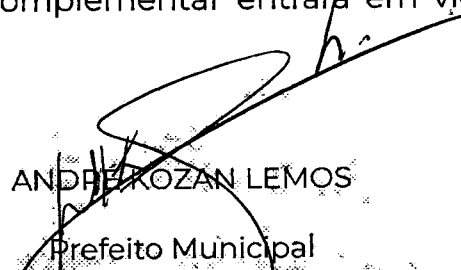


DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
P-01	P-02	110°34'31"	52,28	Área urbana sob matrícula nº 33.970, deste Registro Imobiliário.
P-02	P-03	112°15'41"	35,06	
P-03	P-04	178°53'48"	199,16	
P-04	P-05	178°48'11"	440,89	
P-05	P-06	178°49'42"	226,94	
P-06	P-07	181°21'48"	14,82	Imóvel rural sob matrícula nº 6.042, deste Registro Imobiliário.
P-07	P-08	178°42'48"	235,20	
P-08	P-09	292°01'34"	85,75	Imóvel rural sob matrícula nº 34.363, deste CRI.
P-09	P-10	358°53'42"	79,34	Imóvel rural sob matrícula nº 32.649, deste Registro Imobiliário.
P-10	P-11	358°38'09"	432,19	
P-11	P-12	358°43'17"	416,82	
P-12	P-13	0°55'03"	73,22	Rua 5, do Parque Planalto, sob matrícula nº 27.928, deste CRI.
P-13	P-14	354°03'12"	33,10	Área Institucional 2, do Parque Planalto, sob matrícula nº 27.920, deste CRI.
P-14	P-01	359°12'33"	82,00	Área Verde, do Parque Planalto, sob matrícula nº 27.918, deste CRI.





Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ ROZAN LEMOS
Prefeito Municipal

